



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202077000267
Número Único: 0000435-56.2020.8.25.0048
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 17/02/2020
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Fase: CONCILIAÇÃO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE SOUSA NETO
Endereço: RUA MISÆL DE BARROS
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000267

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

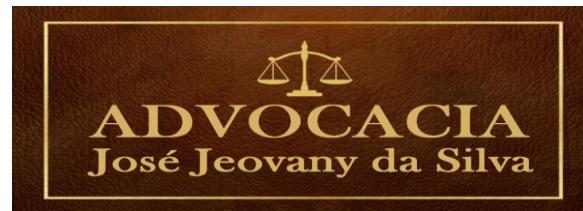
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077000267, referente ao protocolo nº 20200215102400144, do dia 15/02/2020, às 10h24min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

JOSÉ SOUSA NETO, brasileiro, menor púbere, portador do RG nº 3.730.885-8 SSP/SE e CPF nº 089.310.495-79, assistido por sua genitora, **KARLA SUYANE DOS SANTOS SOUSA**, brasileira, casada, recepcionista, portadora do RG nº 1.344.207 SSP/SE e CPF nº 007.702.935-65, ambos residentes e domiciliados na Rua Mizael de Barros, nº 641, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99674-2458, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

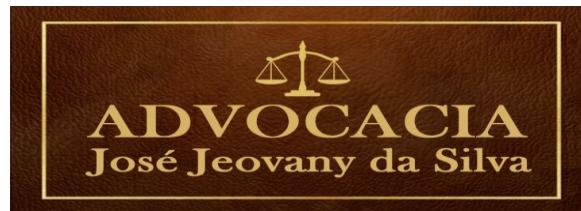
em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS





No dia 03 de Dezembro 2017, o Requerente encontrava-se como garupa no veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 160 TITAN, ano 2017/2018, cor vermelha, placa QMA-9868, CHASSI 9C2KC2210JR002413, N. Sra. da Glória/SE, conduzida por José Carlos Amaral, quando ocorreu a queda que aconteceu nas proximidades da estrada da cidade de Carira/SE, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na tíbia esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

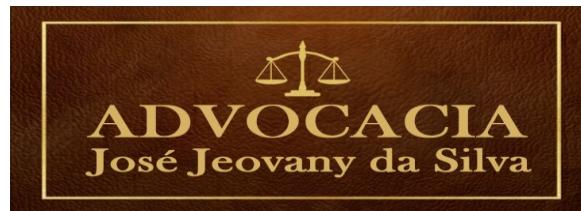
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 14 de Novembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não,





constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

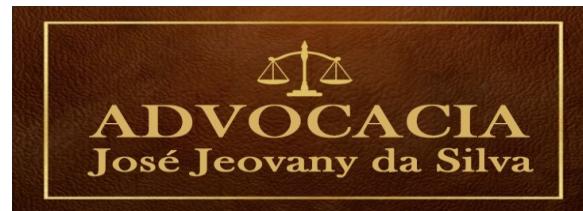
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 14 de Novembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido**, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente **demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recebimento de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência





mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

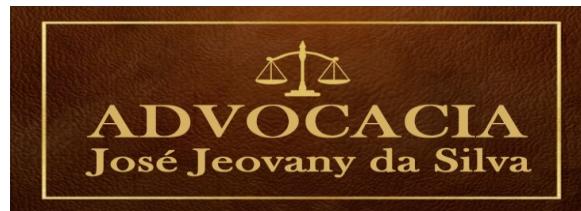
(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo





estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

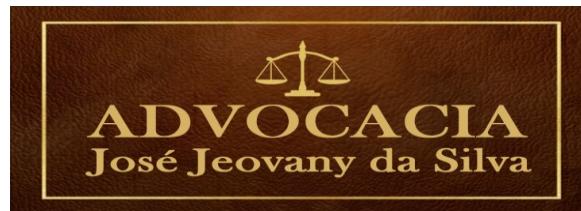
II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -





INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “**O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada**” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

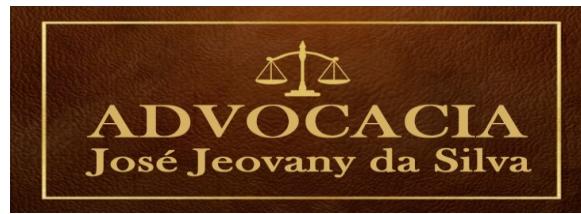
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a





dispensa da designação da audiência de conciliação, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

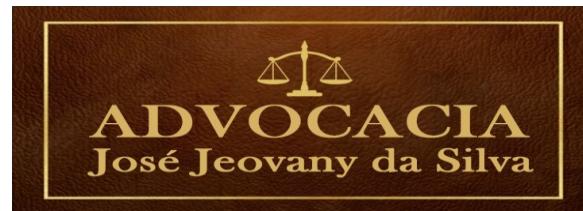
Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

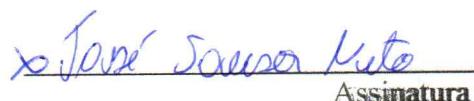
OUTORGANTE: José Souza Neto, brasileiro menor de idade, inscrito no RG 3.730.885-8 e CPF 089.310.1495-78, assentado por seu genitora, Karla Suyane dos Santos Souza, brasileira, casada, recepcionista, inscrita no RG 1.344.207 e CPF 007.702.935-65 ambas residentes na Rua Muzel de Barros, nº 641, Centro, N.Sra. da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança.

N.Sra. da Glória/SE, 12 de Fevereiro de 2020


Assinatura





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: José Senna Neto, brasileiro menor de idade, inscrito no RG 3.730.885-8 e CPF 089.310.495-79, filhote de sua avó materna, Karla Supreme dos Santos Senna, brasileira casada, nascida em 06/01/1960, inscrita no RG 1.344.207 e CPF 007.702.935-65, ambas residentes na Rua Miguel de Barros, n.º 641, entre, N. Sra. da Glória/SE, CEP: 49.690-000.

Declaro, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Srg. da Glória/SE, 12 de Fevereiro de 2020

→ José Souza Neto
Assinatura

Carla Suyane dos Santos Souza



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Souza Neto, portador(a) do RG sob n. 3.730.885-8 expedido pelo SSP/SE em 1/1/2000, e no CPF sob n. 089 310.495-79, venho, por meio desta, declarar que resido neste endereço: Rua Miguel de Barros, nº 641, Bairro: Centro, Cidade: N. Sra. da Glória, UF SE, CEP: 49680-000.

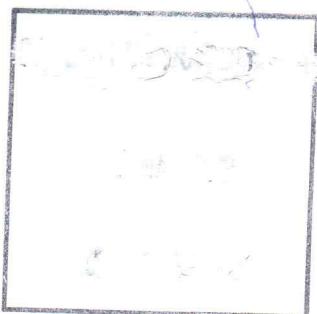
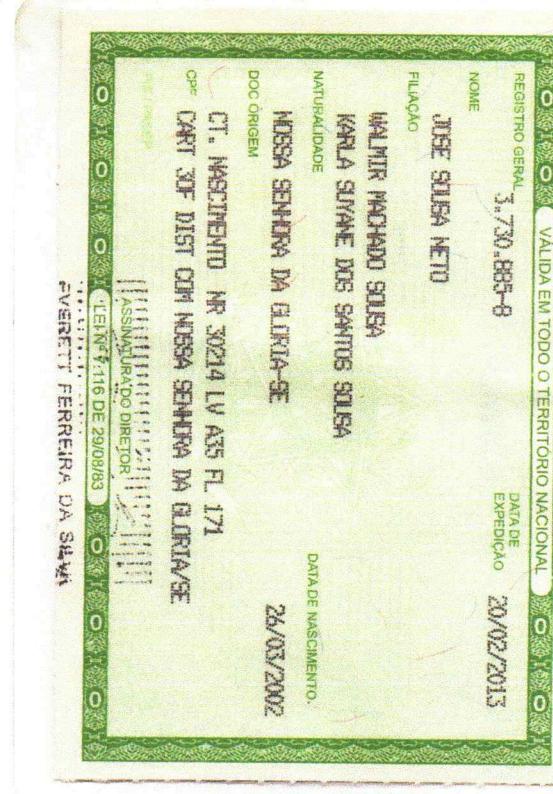
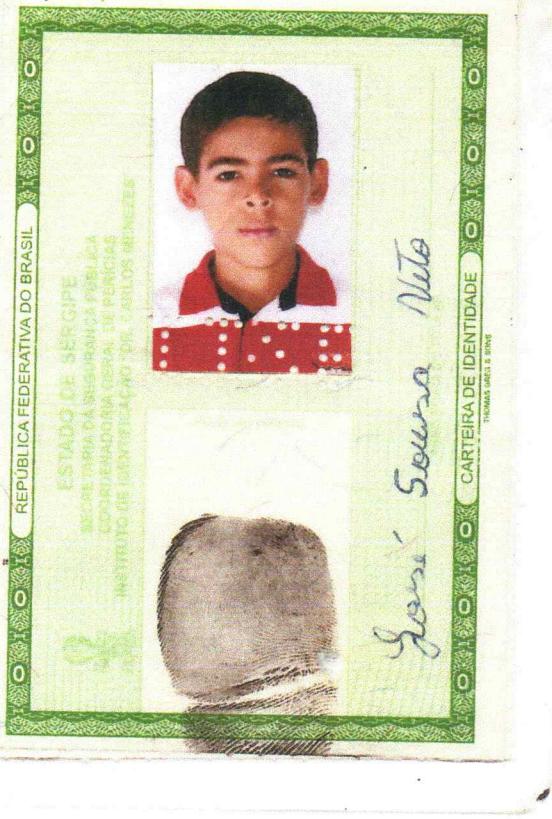
N. Sra. da Glória/SE, 12 de Fevereiro de 2020

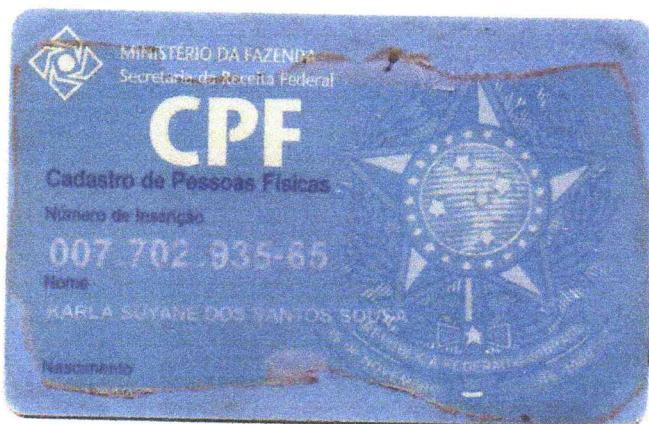
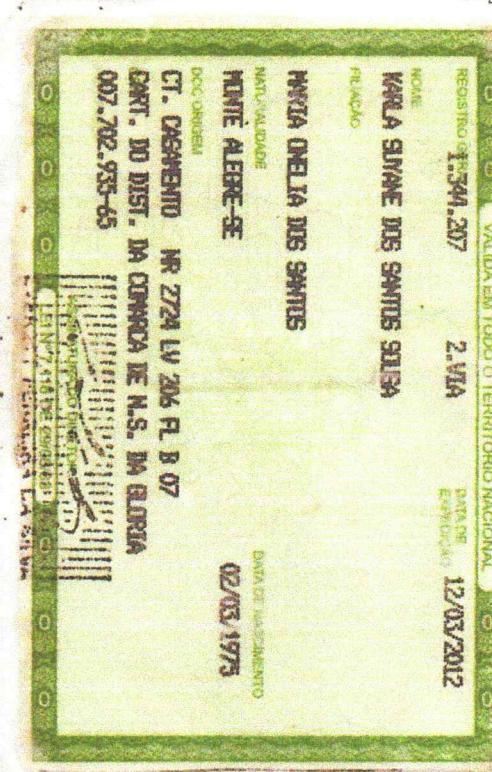
• José Souza Neto

Assinatura

• Maria Suyane dos Santos Souza







**DESO**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST: 27.051.038-2**FATURA MENSAL**

*** ANEXO AVISO DE COR

Nome do Cliente

VALMIR MACHADO SOUZA

Endereço

RUA MIZAEL DE BARROS, 641, N. SENHORA DA GLORIA,

Grupo/Setor/Roteiro/Litorânea	Data da Leitura	Medidor
703002/00176	06/06/2019	A15G63262

Leit. Anterior 395
Leit. Atual 404
Consumo Faturado (m³) 10
Média de consumo (m³) 9
Ocorrência da Leitura
Data da Leit. Anterior 08/05/19
Dias de Consumo 29
Média diária (m³) 0,31
Previsão para Prox. Leit. 06/07/19

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARESPRE
COFINS: 3,**Serviços****AGUA****ESGOTO**

080	MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101	03/20
080	MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101	05/20
091	JUROS DE MORA	0101	03/20
094	ATUALIZACAO MONETARIA	0101	03/20



DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

RUA DA PALMA, CENTRO FONE:() 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06570.0-000800

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE:() 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

FATO

Data e Hora do Fato: 03/12/2017 - 15:00 até 03/12/2017 - 15:30

Endereço: NO TREVO DA SAÍDA PARA CARIRA Número: S/Nº Complemento: CEP: 49680-000

Bairro: CENTRO Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: KARLA SUYANE DOS SANTOS SOUSA

Nome do pai: Nome da mãe: MARIA ONÉLIA DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 007.702.935-65 RG: 13442074 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: MONTE ALEGRE DE SERGIPE Data de nascimento: 02/03/1975 Sexo: Feminino Cor da cutis: Branca

Profissão: RECEPCIONISTA Estado civil: Casado Grau de instrução: 2º Grau Incompleto

Endereço: RUA MISÆL DE BARROS Número: 641 Complemento: PRÓXIMO À ESTRADA DO MATADOURO

CEP: 49.680-000 Bairro: DIVINEIA Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 996742458

HISTÓRICO

RELATA A NOTICIANTE QUE NO DIA E HORA ACIMA CITADOS SEU FILHO JOSÉ SOUSA NETO SOFREU UMA QUEDA DE MOTOCICLETA; QUE JOSÉ VINHA NA GARUPA DE JOSÉ CARLOS AMARAL, QUE TRABALHA COMO MOTO TÁXIsta NESTA CIDADE; QUE A QUEDA ACONTECEU NAS PROXIMIDADES DA ESTRADA DA CIDADE DE CARIRA, QUE A MOTOCICLETA É DA PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS AMARAL, DEVIDAMENTE HABILITADO, MOTOCICLETA HONDA/CG 160 TITAN, CHASSI Nº 9C2KC2210JR002413, RENAVAM Nº 01130682991, ANO 2018, PLACA QMA 9868, DEVIDAMENTE LICENCIADA; QUE SEU FILHO JOSÉ SOUSA NETO SOFREU TRAUMA EM TORNOZELO ESQUERDO COM FRATURA NA TÍBIA (582.3), TUDO CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO; QUE RELATA A PRESENTE OCORRÊNCIA PARA FINS DE AÇÃO NAO O SEGURO DPVAT; É ESTE O RELATO

Data e hora da comunicação: 03/05/2018 às 11:12

Última Alteração: 03/05/2018 às 11:12.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Karla Suyane dos Santos Sousa
KARLA SUYANE DOS SANTOS SOUSA
Responsável pela comunicação

Rodrigo Guimaraes Mendonca Moraes
RODRIGO GUIMARAES MENDONCA MORAIS
Responsável pelo preenchimento

MS/DAT-Sub

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

NO. DO BE: 323671 DATA: 03/12/2017 HORA: 15:16 USUARIO: LMBSILVA
CNS: SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE SOUSA NETO DOC...: 3,730,885-8
 IDADE.....: 15 ANOS NASC: 26/03/2002 SEXO.: MASCULINO
 ENDERECO....: RUA ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS NUMERO: 71
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: DIVINEIA
 MUNICIPIO....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-000
 NOME PAI/MAE.: WALMIR MACHADO SOUSA /KARLA SUYANE DOS SANTOS SOUSA
 RESPONSAVEL...: A GENITORA TEL...: 79 9125-28
 PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE 29
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [120 X 80 mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

DIAGNOSTICO:

PRESCRIÇÃO

CID: 17 MAI 2018
HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

FAMILIA Dr. José Cícero da Silva ANAT. PATOL.
~~ASSINATURA~~ ~~CARIMBO DO MEDICO~~
MÉDICO
ISE 5498

Relatório Médico

Alisto para os devidos fins que
o Sr. José Souza Nito sofreu
fratura em tibia esquerda
(S 82.3) devido a trauma.
Foi realizado tratamento es-
tando o paciente de alta
definitiva. Acidente dia 03/12/17

04/06/19

Jucia Lime Bezerra Moraes
Médica
CRMSE 3273

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Francisco de Souza, 47 - Centro - CEP: 49.680-000 - Nossa Senhora da Glória/SE
Fone: 79 3411.1068 - E-mail: saudegloria.se@gmail.com



()



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190610014 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE SOUSA NETO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO JOSE SOUSA NETO

CPF/CNPJ: 08931049579

Posição em 12-02-2020 08:34:04

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

14/11/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/11/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download
01/11/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	Download

01/11/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/J0nGfJpvAtRijxConUeS3w=:api_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9HzkqXb__dtOzTdAkn+Arc53cw=)
------------	---	--



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 (https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)
 (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
 Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
 Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
 Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)



PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)



ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://http://http://facebook.com/DPVAToficial>)
l%C3%ADAdder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
 - › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
 - › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
 - › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
 - › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
 - › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
 - › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
 - › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
 - › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
 - › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
 - › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoess-e-Sugestoes](#))
 - › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
 - › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
 - › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
 - › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000267

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Ao MM. Juiz

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000267

DATA:

22/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...) Designo audiência de Conciliação para o dia 08/05/2020, às 10h00 min, no Fórum local. Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado (a), via DJe/SE, a fim de que compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC. Oportunamente, cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado (a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição (art. 335, II, do CPC).

 Designo o dia 08/05/2020 às 10h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

Nº Processo 202077000267 - Número Único: 0000435-56.2020.8.25.0048

Autor: JOSE SOUSA NETO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15.

Designo **audiência de Conciliação** para o **dia 08/05/2020, às 10h00 min**, no Fórum local.

Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado (a), via DJe/SE, a fim de que compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC.

Oportunamente, cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado (a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição (art. 335, II, do CPC).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 22/03/2020, às 09:43:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000635632-74**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000267

DATA:

30/04/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Diante do teor da Portaria Normativa nº 31/2020, emitida pela Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe e Corregedoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), conferindo prioridade ao trabalho remoto, prorrogando-o até o dia 15/05/2020, promova-se o cancelamento da audiência, aprazada, nos presentes autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000267

DATA:

30/04/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação do dia 08/05/2020 às 10:00h cancelada. Motivo: Portaria Normativa nº 31/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000267

DATA:

28/05/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Diante do teor da portaria normativa Nº 46/2020 que prorrogou para o dia 14 de junho de 2020 o prazo de vigência previsto no artigo 1º da Portaria Conjunta nº 13/2020 GP1, alterada pelas Portarias Conjuntas nºs 16/2020 GP1, 19/2020 GP1, 31/2020 GP1 e 39/2020 GP1, aguarde-se a normalização das atividades judiciárias, no TJ/SE, para que se proceda com a designação de nova data de audiência.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000267

DATA:

22/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que se instalou no país e no mundo, no intuito de evitar a propagação do vírus, o TJ/SE suspendeu a realização das audiências, conferindo prioridade ao regime diferenciado de trabalho remoto integral, emitindo, recentemente, a Portaria Normativa nº 55/2020, de 19/06/2020, prorrogando, mais uma vez, a suspensão das audiências, agora até o dia 15/07/2020. Portanto, somente com a normalização das atividades judiciais no TJ/SE, proceda-se à marcação da data da audiência, com a expedição dos mandados de intimação e requisições necessárias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000267

DATA:

10/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se normalização das atividades judiciais.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000267

DATA:

15/09/2020

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Designo o dia 02/10/2020 às 11h:30min para que seja realizada audiência de Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000267

DATA:

15/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, via DJe/SE, para comparecerem a audiência de conciliação designada, no Fórum local. Caso a parte não tenha advogado constituído, expeça-se o respectivo mandado. Advirtam-se as partes que devem comparecer ao Fórum da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, apenas com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da audiência agendada, para evitar espera e aglomeração de pessoas, bem como devem utilizar máscara durante toda a permanência no Fórum, como medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000267

DATA:

18/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado 202077005033.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000267

DATA:

18/09/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202077005033 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

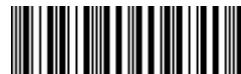
PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



202077005033

PROCESSO: 202077000267 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000435-56.2020.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE SOUSA NETO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, via DJe/SE, para comparecerem a audiência de conciliação designada, no Fórum local. Caso a parte não tenha advogado constituído, expeça-se o respectivo mandado. Advirtam-se as partes que devem comparecer ao Fórum da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, apenas com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da audiência agendada, para evitar espera e aglomeração de pessoas, bem como devem utilizar máscara durante toda a permanência no Fórum, como medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19.

Data e horário da audiência: 02/10/2020 às 11:30:00, **Local:** 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20010000

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20010000

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]





Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 18/09/2020, às 11:21:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001735688-62**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000267

DATA:

02/10/2020

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Aos 02 (dois) dias do mês de Outubro do ano de 2020, às 11hr30 horas, nesta Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, na Sala de Conciliação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal, no Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas, onde presente se achava o Conciliador/Assessor de Juiz. Apregoadas as Partes, responderam ao pregão: Ausentea ParteRequerente, JOSÉ SOUSA NETO, CPF nº 089.310.495-79, apesar de devidamente intimado por seu Patrono, o Bel. JOSÉ JEOVANY DA SILVA, inscrito na OAB/SE nº 12.367, devidamente constituído nos autos, conforme instrumento procuratório de pg. 12. Ausentea ParteRequerida, SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, uma vez que não se visualiza nos autos o retorno do mandado de citação. I- Aberta a audiência, esta estou impossibilitada de realização, ante a ausência das Partes. II- Pelo conciliador foi dito: Tendo em vista a ausência das Partes, façam os autos conclusos. Nada mais havendo, declaro encerrada a presente audiência.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

Termo de Audiência

Processo nº: 202077000267

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 02 (dois) dias do mês de Outubro do ano de 2020, às 11hr30 horas, nesta Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, na Sala de Conciliação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal, no Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas, onde presente se achava o Conciliador/Assessor de Juiz.

Apregoadas as Partes, responderam ao pregão: **Ausentea ParteRequerente**, JOSÉ SOUSA NETO, CPF nº 089.310.495-79, apesar de devidamente intimado por seu Patrono, o Bel. JOSÉ JEOVANY DA SILVA, inscrito na OAB/SE nº 12.367, devidamente constituído nos autos, conforme instrumento procuratório de pg. 12.**Ausentea ParteRequerida**, SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, uma vez que não se visualiza nos autos o retorno do mandado de citação.

I – Aberta a audiência, esta estou impossibilitada de realização, ante a ausência das Partes.

II- Pelo conciliador foi dito: Tendo em vista a ausência das Partes, façam os autos conclusos.

Nada mais havendo, declaro encerrada a presente audiência.

Antônio Vinícios Souza Santiago, estagiário, que o fiz digitar e subscrevo.

Pedro Ivo Souza Lima

Assessor de Juiz



JUIZO DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
- ESTADO DE SERGIPE -

Classe: Procedimento Comum
Processo Nº: 2020.770.00267
Requerente: JOSE SOUSA NETO
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 02 (dois) dias do mês de Outubro do ano de 2020, às 11hr30 horas, nesta Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, na Sala de Conciliação do Juízo de Direito da 1^a Vara Cível e Criminal, no Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas, onde presente se achava o Conciliador/Assessor de Juiz.

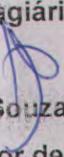
Apregoadas as Partes, responderam ao pregão: **Ausente a Parte Requerente**, JOSÉ SOUSA NETO, CPF nº 089.310.495-79, apesar de devidamente intimado por seu Patrono, o Bel. JOSÉ JEOVANY DA SILVA, inscrito na OAB/SE nº 12.367, devidamente constituído nos autos, conforme instrumento procuratório de pg. 12. **Ausente a Parte Requerida**, SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, uma vez que não se visualiza nos autos o retorno do mandado de citação.

I – Aberta a audiência, esta estou impossibilitada de realização, ante a ausência das Partes.

II - Pelo conciliador foi dito: Tendo em vista a ausência das Partes, façam os autos conclusos.

Nada mais havendo, declaro encerrada a presente audiência.

Antônio Vinícius Souza Santiago, estagiário, que o fiz digitar e subscrevo.


Pedro Ivo Souza Lima
Assessor de Juiz



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000267

DATA:

04/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos ao MM Juiz.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não